Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13274/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17112/2015
PROTOCOLO	**:** 1638149
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:** LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** ROSANGELA CLIMACO RIBEIRO
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá/MS, a servidora Sra. Rosangela Climaco Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Produção Rural de Corumbá/MS.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 05, fls. 15/16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias.	11.030 (onze mil e trinta) dias.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-9144/2017, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC 9022/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 11.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Rosangela Climaco Ribeiro, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 54 da Lei Complementar Municipal 087/05, conforme Ato 056/2015, publicado no DIOCORUMBÁ 795, em 06 de outubro de 2015, pág. 01 – peça 08.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	**Data**
Data da publicação	06/10/2015
Prazo para remessa	21/10/2015
Remessa (Postagem/Protocolo)	14/10/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Rosangela Climaco

Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais I, lotada na Secretaria Municipal de Produção Rural de Corumbá/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.